

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustíveis**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2017
- IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC

PROCESSO Nº: 00391-00015721/2017-88

INTERESSADO: DFM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 07.821.726/0001-34

ENDEREÇO: SPM Sul , lote 06 - Candangolândia - Distrito Federal.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 183519.72 m E; 8245062.34 m S **FUSO:** 23 L

REGISTRO NO CAR: Não aplicável

ATIVIDADE LICENCIADA: Posto Revendedor de Combustíveis e lavagem e lubrificação de veículos

PORTE: Alto **POTENCIAL POLUIDOR:** Alto

PRAZO DE VALIDADE: 04 (quatro) anos

COMPENSAÇÃO: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM - FLORESTAL (X) NÃO () SIM

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação (LO) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.004.404/14 (fl.343) e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e periódico de grande circulação em 27 de agosto de 2014 (fls. 346 e 347).

O objetivo da presente análise é avaliar o cumprimento integral do empreendimento às exigências da Informação Técnica nº 435.000.068/16 – GELEU/COIND/SULAM, aos dispositivos da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013 e às normas técnicas da ABNT relativas a postos revendedores de combustíveis, além de outras legislações pertinentes ao tema.

Após análise técnica dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e da vistoria técnica no local, emitir parecer conclusivo quanto ao requerimento pretendido para subsidiar manifestação definitiva do Instituto ao interessado.

II – LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado em SPM Sul lote 06 – Candangolândia/DF – RA XIX (Foto 1).

De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana do Conjunto Tombado (ZUCT).

O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2006.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica Riacho fundo, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Região Hidrográfica do Paraná.



Foto 01: Localização do empreendimento. Imagem Google Earth em 02/2014.

III – ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais e normas técnicas relativas à questão:

- **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009**- aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997** - dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000** - que dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível;
- **Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005** – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- **Resolução CONAMA nº 357/2005** – Estabelece padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 420/2009** – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- **Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989**- dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei Distrital nº 3.651/05** - dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;
- **Lei nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003** - dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 3.908, de 24 de outubro de 2006**- dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que “dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências” e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao mesmo dispositivo; e
- **Decreto nº 18.328/97** - Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos.
- **NBR 7.229** - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- **NBR 10.004** - Resíduos Sólidos - Classificação;
- **NBR 11.174**- Armazenamento de resíduos classe II - não inertes e III - inertes.
- **NBR 12.235**- Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;

- **NBR 13.783** - Posto de Serviço - Instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;
- **NBR 13.784** - Posto de Serviço - Detecção de Vazamento;
- **NBR 13.786** - Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis;
- **NBR 13.969** - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- **NBR 14.605**- Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa;
- **NBR 14.973** - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;
- **NBR 15.072** - Posto de Serviço - Construção de Tanque Atmosférico Subterrâneo ou Aéreo em Aço-Carbono ou Resina Termofixa com Fibra de Vidro para Óleo Usado;
- **NBR 15.118** - Posto de Serviço - Câmaras de Contenção Construídas em Polietileno;
- **NBR 15.138** - Armazenagem de Combustível - Dispositivo para Descarga Selada;
- **NBR 15.515** - Passivo ambiental em solo e água subterrânea;
- **NBR 15.594-3** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Posto revendedor de combustível veicular (serviços). Parte 3: Procedimento e manutenção;
- **NBR 16.161** - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Tanque metálico subterrâneo — Especificação de fabricação e modulação; e
- **NBR 17.505** – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

IV – HISTÓRICO

Constam nos autos do processo físico os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental do posto após a emissão da Informação Técnica nº 435.000.068/2016:

Volume III

- Ofício nº 401.000.507/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM, que encaminha ao interessado a IT nº 435.000.068/2016 (fl. 612);
- AR do Ofício nº 401.000.507/2016 (fl. 614);
- Procuração para movimentar o processo no IBRAM, tendo como procuradora Doriene Gonçalves da Silva - CPF nº 677.127.033-53 – (fl. 616);
- Cópia do documento de identidade da Doriene Gonçalves da Silva (fl. 617);
- Carta do interessado referente ao cumprimento das exigências da IT nº 435.000.068/2016 (fls. 618 a 623);
- Documentos de recolhimento de resíduos perigosos e OLUC (fls. 626 a 640);
- Requerimento de cópia do processo e Declaração de recebimento da cópia (fl. 641);
- Procuração para movimentar o processo no IBRAM, tendo como procurador Flávio Aparecido Bortolassi - CPF nº 573.140.399-68 – (fl. 643);
- Procuração para movimentar o processo no IBRAM, tendo como procurador Leandro Daroit Feil (fl. 644);
- Ofício nº 2804/2016/SAB/ANP, intimando o interessado a apresentar defesa administrativa (fls. 645 e 646);
- Carta do interessado referente ao cumprimento das exigências da Informação Técnica nº 435.000.068/2016 (fls. 647 a 666);
- Nota fiscal de tanque aéreo para armazenamento do OLUC (fl. 667);
- Laudo nº 151/2016 da Sator Ambiental sobre a remoção do tanque de OLUC (fl. 668);
- Relatório de Visita Técnica da Vippasi atestando o funcionamento do monitoramento intersticial dos tanques (fls. 669 a 675);
- Nota fiscal do Sistema Separador de Água e Óleo de polietileno da Zeppini (fl. 676);
- Guia rápido de instalação e resumo de desempenho do SAO da Zeppini (fls. 677 a 737);
- Memorial descritivo de calculo dos SÂO (fl. 738).

Volume IV

- Cont. Memorial descritivo de calculo dos SÃO (fl. 740 a 751);
- Parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fls. 752 a 754);
- Anotações de Responsabilidade Técnica (fls. 755 a 759);
- Segunda Alteração Contratual do empreendimento (fls. 763 a 766);
- Plantas hidrossanitárias e do Sistema de Drenagem Oleosa (fls. 767 a 775);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (fls. 776 a 834);
- Relatório Técnico de Conformidade do SASC (fls. 835 a 857);
- Procuração para movimentar o processo no IBRAM, tendo como procuradora Lélia Barbosa de Souza Sá - CPF nº 126.058.402-04 – e cópia do documento de identidade da procuradora (fl. 859 e 860);
- Documento de Fiscalização (DF) da ANP (fls. 862 e 863).

Volume V

- Carta nº 430.000.002/2017 – COIND/SULAM/IBRAM (fl. 866);
- Termo de Encerramento do Processo Físico - Parcial (fl. 868).

V - ANÁLISE PROCESSUAL E VISTORIA TÉCNICA

O empreendimento recebeu, em maio de 2011, a Licença de Instalação Reforma nº 011/2011, com validade de 01 (um) ano, para a adição de 01 (um) tanque subterrâneo de 15 m³ de capacidade e suas respectivas linhas.

Além do recebimento dessa licença, o interessado requereu, em agosto de 2014, a renovação da Licença de Operação nº 087/2010, que foi entregue ao mesmo em agosto de 2010 com validade de 04 (quatro) anos. Contudo, o requerimento de renovação não ocorreu com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo da vigência da LO, e, assim, a Licença de Operação nº 087/2010 não foi renovada tacitamente, conforme a Resolução CONAMA nº 237/1997 e as observações da própria Licença de Operação.

Em resposta ao requerimento de LO mencionado, foi gerada a Informação Técnica nº 435.000.068/2016, que solicitou ao interessado o cumprimento de exigências documentais e adequações físicas na infraestrutura do empreendimento. A Informação teve como objetivo avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes e exigências contidas na Licença de Operação nº 087/2010, na Licença de Instalação nº 011/2011, aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão.

O interessado foi oficiado sobre as pendências em 02 de setembro de 2016, conforme a AR de recebimento do Ofício nº 401.000.507/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM, e protocolou documentos, estudos e projetos ambientais, que serão alvo da presente análise técnica. Além disso, foi realizada vistoria no local, em 13 de julho de 2017, para contribuir com a resposta deste Instituto quanto ao requerimento de LO.

A seguir são apresentadas as exigências da Informação Técnica nº 435.000.068/2016 e as respectivas análises quanto ao seu cumprimento pelo interessado:

- *Instalar monitoramento intersticial no tanque subterrâneo de OLUC, caso o tipo do mesmo comporte tal instalação, e apresentar nota fiscal de aquisição e instalação, assim como, relatório fotográfico constando a instalação. Caso contrário, o mesmo deverá ser desativado e removido, conforme § 5º art. 20 da Instrução IBRAM 213/2013, e o interessado deverá instalar tanque subterrâneo de parede dupla com monitoramento intersticial e apresentar nota fiscal de aquisição e instalação, assim como relatório fotográfico, ou adotar tanque aéreo, conforme art. 22 da Instrução IBRAM 213/2013, e comunicar ao IBRAM;*

Conforme o documento apresentado, o tanque subterrâneo para armazenamento de OLUC foi desativado e retirado, sendo substituído por um tanque aéreo de 500 (quinhentos) litros adquirido da empresa Leonidas Figueiredo de Sousa – ME (CNPJ nº 03.683.889/0001-47). O tanque subterrâneo de 15 m³ foi desativado, retirado e retalhado pela Sator Comércio de Bombas e Serviços LTDA (CNPJ nº 04.580.306/0001-15). Os resíduos perigosos gerados (29 kg) foram destinados para incineração na DMS Ambiental (CNPJ nº

04.389.820/0001-78) e o tanque retalhado para a Gerdau – Goiânia-GO (sem informações do CNPJ no documento).

Contudo, esse documento, Laudo nº 151/2016 – Sator Ambiental, não contém informações que comprovem o recebimento, pelas empresas relatadas, dos resíduos perigosos e da sucata do tanque, como o certificado de tratabilidade normalmente emitido pela DMS Ambiental e a nota fiscal da Gerdau. Inclusive, está em branco no Laudo da Sator Ambiental o campo específico para informação do número da nota fiscal da empresa que recebeu a sucata.

Além do mais, a ART apresentada e relativa à questão descreve apenas a atividade de desativação do tanque, assim, não traz segurança técnica alguma quanto ao destino adequado dos resíduos gerados; e os estudos mais recentes apresentados pelo interessado ainda acusam a presença deste tanque no empreendimento.

O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), que será analisado adiante neste Parecer, apesar de ter amostrado o solo e água subterrânea da região do tanque subterrâneo de OLUC, não avaliou quanto à presença de TPH (hidrocarbonetos totais de petróleo) nas amostras, conforme exigido pela Informação Técnica nº 435.000.068/2016 e determinado pela Instrução Normativa nº 213/2013.

O tanque aéreo adquirido está condicionado em local coberto, com piso impermeável e circundado por canaletos e barreiras que direcionam o efluente para o Sistema de Separação de Água e Óleo.

Portanto, o armazenamento de OLUC do posto é atualmente adequado, mas não há nos autos informações suficientes que assegurem a destinação correta dos resíduos perigosos gerados e da sucata do tanque subterrâneo supostamente retirado; e não houve investigação de passivo ambiental quanto à presença de TPH na região do tanque subterrâneo de OLUC. Assim, o interessado não atendeu ao § 5º art. 20 da Instrução IBRAM 213/2013, e, portanto, **não cumprido** esse item da Informação.

Ademais, o não cumprimento desse item não impede o deferimento do pedido de nova LO, tendo em vista que essas informações pendentes não interferem no funcionamento adequado do posto, conforme as normas de ABNT e legislações ambientais. Contudo, considerando a importância da comprovação da destinação correta dos resíduos perigosos e do tanque subterrâneo retirado e da ausência de contaminação por TPH no solo e água subterrânea local, a apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes deve ser condicionada em caso de deferimento do pedido de LO, e o prazo para seu cumprimento pelo interessado curto.

- *Realizar manutenção nos sensores intersticiais nos tanques de combustíveis e providenciar a instalação completa do sistema, conforme relatado no item IV desta Informação. Apresentar relatório fotográfico constando a manutenção e laudo técnico acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica atestando o pleno funcionamento do sistema de monitoramento intersticial de todos os tanques, inclusive o de OLUC caso seja instalado, assim como, deverá apresentar o comprovante emitido pelo próprio sistema da marca Veeder Root constando o funcionamento normal dos sensores;*

De acordo com o Relatório de Visita Técnica realizado pela Vippasi Instalações e Manutenções Ltda, os 05 (cinco) sensores intersticiais de detecção de vazamento nos tanques estão aptos e com todas as funções normais para garantir o monitoramento de vazamento no interstício do tanque. Além do Relatório de Visita Técnica, constam os relatórios de inventário de combustíveis dos tanques emitidos pelo sistema eletrônico de três datas diferentes.

No entanto, apesar de verificado, em vistoria, o funcionamento normal dos sensores no painel eletrônico da marca Veeder Root, foi observado que os mesmos não estavam corretamente posicionados no espaço intersticial dos tanques. No local, foi retirada a tampa da caixa de passagem do sensor, e demais peças, e verificado que o sensor estava suspenso no tubo de passagem.

Após essa constatação, os sensores verificados foram colocados na posição correta no espaço intersticial dos tanques e nova observação foi realizada no painel eletrônico, que continuou relatando o funcionamento normal dos sensores. Esse resultado indica que não há líquido do espaço intersticial dos tanques cujo sensor foi verificado em vistoria e que a câmara de passagem dos mesmos encontram-se estanque.

Ressalta-se ainda que o Relatório de Visita Técnica descreve um número maior de sensores do que o observado no local, tendo em vista que o posto contém 04 (quatro) tanques subterrâneos atualmente instalados. Além disso, os relatórios de inventário de combustíveis apresentados não atendem ao solicitado pela Informação, já que as informações apresentadas não tem ligação alguma com o monitoramento intersticial dos tanques.

Desde modo, considerando a desconformidade na instalação do monitoramento intersticial e a documentação não satisfatória, o interessado **não cumpriu** com essa solicitação da Informação. Entretanto, uma vez que essa adequação é simples e não demanda muito tempo, sua comprovação pode ser condicionada em caso de deferimento do pedido de LO, e o prazo para seu cumprimento pelo interessado deve ser curto.

- *Instalar canaletes circundando toda a área das descargas à distância, conforme observado no item IV desta Informação, e apresentar relatório fotográfico constando a instalação;*

Canalete e barreira física foram adequadamente instaladas nas descargas à distância, conforme documento apresentado e observações em vistoria (Foto 02). **Cumprindo**, assim, essa exigência.



Foto 02: Descargas à distância com barreira física e canalete instalados adequadamente.

- *Corrigir as rachaduras e deformidades dos canaletes da pista de abastecimento, conforme observado no item IV desta Informação, e apresentar relatório fotográfico constando as correções;*

O interessado apresentou relatório com fotos que demonstram as correções das rachaduras e dos canaletes da pista, e em vistoria realizada no local foi confirmada as devidas correções (Foto 03 e 04). Assim, item **cumprido**.



Foto 03: Canaletes de captação de efluentes e de água pluvial da pista de abastecimento adequadamente corrigidos.



Foto 04: Piso da pista de abastecimento adequadamente corrigido.

- *Apresentar Planta do Sistema de Drenagem Oleosa e Planta Hidrossanitária atualizadas. Deverá constar o destino do efluente gerado no cômodo subterrâneo da área de lubrificação de veículos. Caso o efluente gerado neste cômodo não seja encaminhado ao SAO da pista de abastecimento o mesmo deverá ser providenciado ou o local não poderá ser usado para armazenar embalagens de óleo usadas e outros resíduos de Classe II, nem poderá ser efetuada a troca de óleo neste cômodo;*

O responsável que acompanhou a equipe técnica em vistoria apresentou um sistema de recalque do efluente recolhido pelos canaletes da área de lubrificação e do efluente gerado no cômodo subterrâneo da área de lubrificação (Foto 05). E nos autos há uma planta baixa desse sistema assinada pelo Engenheiro Civil Egomar Dickel (CREA nº 5775/D-PR).



Foto 05: Bomba instalada no cômodo subterrâneo da área de lubrificação de veículos responsável por bombear o efluente gerado pela atividade ao SAO da pista de abastecimento.

As demais plantas apresentadas pelo interessado deixam dúvidas quanto ao direcionamento real da água pluvial coletada pela grelha instalada próxima a área de lubrificação e do filtro de óleo diesel. A planta contida na folha 769 do processo demonstra que a água pluvial recolhida por essa grelha é direcionada ao Sistema de Drenagem Oleosa da pista de abastecimento. E as plantas que apresentam o sistema de drenagem pluvial do posto não incluem essa grelha. Salienta-se que, de acordo com o relevo da área, há uma grande captação de água pluvial por essa grelha e o memorial de cálculo do SAO da pista apresentado não considerou essa contribuição nos cálculos.

Portanto, o interessado adequou o sistema de drenagem de efluente gerado pela atividade de lubrificação de veículos e apresentou projeto correspondente, portanto, **item cumprido**. Entretanto, há dúvidas quanto ao destino da água pluvial captada por umas das grelhas instaladas no empreendimento e quanto à capacidade do SAO de comportar a contribuição dessa água, caso ela seja direcionada ao SDO da pista de abastecimento.

- *Adequar o Sistema Separador de Água e Óleo da pista de abastecimento, conforme a ABNT NBR 14.605-2, e apresentar, em caso de substituição do sistema separador por um pré-moldado, nota fiscal de aquisição e instalação, manual descritivo do produto e relatório fotográfico demonstrando o sistema instalado. Caso seja realizada uma adequação no SAO existente, apresentar relatório fotográfico;*

O Sistema Separador de Água e Óleo da pista de abastecimento foi substituído por um completo de polietileno da marca Zeppini e modelo ZP1000 (Foto 06, 07 e 08). Nos autos consta a nota fiscal e o relatório de desempenho do produto. Em vistoria, foi observada a instalação correta e a manutenção adequada do novo SAO. O antigo foi tamponado e o cômodo reformado para outras finalidades (Foto 09). Assim, **item cumprido**.



Foto 06: Caixa separadora de água e óleo, com caixas coletoras de óleo embutidas, do SAO da pista de abastecimento.



Foto 07: Caixa de areia do SAO da pista de abastecimento.



Foto 08: Caixa de amostragem em “T” do SAO da pista de abastecimento.



Foto 09: Sistema Separador de Água e Óleo antigo da pista de abastecimento devidamente tamponado.

- *Instalar sistema de retenção de resíduos sólidos flutuantes no SAO da área de lavagem, conforme determina ABNT NBR 14.605-2, e apresentar relatório fotográfico da instalação;*

O interessado instalou telas na caixa de areia central da área de lavagem de veículos para impedir a passagem de resíduos sólidos flutuantes, conforme o relatório fotográfico apresentado. Entretanto, em vistoria foi observado que as telas não estavam mais no local identificado pelo relatório (Foto 10 e 11) e ainda foram vistos bastante resíduos sólidos flutuantes nas caixas do SAO. Deste modo, o sistema adotado pelo interessado para retenção desses resíduos não foi adequado, **não cumprindo**, assim, este item.

Entretanto, tendo em vista que essa adequação é simples e não demanda muito tempo, sua comprovação pode ser condicionada em caso de deferimento do pedido de LO, e o prazo para seu cumprimento pelo interessado curto.



Foto 10: Duto de saída da caixa de areia central da área de lavagem de veículos sem a tela anteriormente instalada, conforme apresentado pelo interessado por meio de Relatório fotográfico.



Foto 11: Conexão entre canaleta e caixa de areia central da área de lavagem de veículos sem a tela anteriormente instalada, conforme apresentado pelo interessado por meio de Relatório fotográfico.

- *Apresentar o Memorial descritivo e de cálculo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2), assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/installação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10-6 cm/s, referenciado à água a 20°C;*

O Memorial foi apresentado, mas a contribuição da água da chuva na área descoberta das descargas à distância não foi considerada nos cálculos da vazão do SDO da pista de abastecimento. Além disso, não há informação sobre as referências bibliográficas utilizadas para obtenção das formulas e coeficientes usados na determinação do volume necessário das caixas do SDO da atividade de lavagem, dificultando sua compreensão.

Além do mais, foi verificado em vistoria indícios de um fluxo alto e inadequado do efluente nas caixas do SAO da atividade de lavagem de veículos, que pode prejudicar a deposição dos resíduos sólidos no fundo da caixa de areia e a separação do óleo na caixa separadora.

Assim, diante da inconformidade do estudo apresentado, o item **não foi cumprido**.

- *Apresentar nota fiscal correspondente ao tanque subterrâneo de combustível instalado na reforma;*

Para o cumprimento desta solicitação, o interessado, por meio do relatório fotográfico e descritivo, afirmou que a Nota Fiscal nº 018.889 de 10/08/2009 da Sideração Industrial do Brasil Ltda (CNPJ nº 75.487.058/0001-00) encontra-se em anexo ao relatório mencionado. Contudo, nos autos não foi encontrado essa nota fiscal e, portanto, **esse item não foi cumprido** pelo interessado.

Apesar da ausência da nota, em vistoria e por meio da placa de identificação do tanque, foi possível confirmar a fabricante e o número de série do tanque: ARXO Industrial do Brasil Ltda e nº 46244. Os tanques subterrâneos fabricados por essa empresa possui certificação por organismo acreditado pelo INMETRO, conforme verificado no site <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp>.

Além disso, nos autos consta um Relatório Técnico de Conformidade do SASC, com ART em nome da Engenheira Mecânica e de Segurança do Trabalho Doriene Gonçalves (CREA nº 6384/D-MA), atestando a conformidade dos tanques do posto às normas da ABNT. Assim, essas informações são suficientes para assegurar o condicionamento deste item na Licença de Operação, caso concedida, e com prazo curto para seu cumprimento pelo interessado.

- *Apresentar nota fiscal de aquisição de todos os equipamentos do SASC instalados na reforma;*

O interessado declarou não ser possível localizar e apresentar essa documentação, tendo em vista que o antigo proprietário do posto faleceu e ninguém sabe onde se encontram tais documentos. A Segunda Alteração Contratual apresentada pelo interessado e datada de fevereiro de 2015 confirma a mudança de sociedade. Em substituição a nota fiscal, foi protocolado o Relatório de Conformidade do SASC, que atesta a conformidade do SASC do posto às normas da ABNT.

O artigo 8º da Instrução Normativa nº 2013/2013, que descreve os documentos necessários para obtenção de LO, em seu inciso XVI descreve que o interessado pode apresentar em substituição às notas fiscais dos equipamentos um Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento. Além disso, em vistoria realizada pela equipe técnica do IBRAM, foi possível verificar a existências dos equipamentos necessários para posto de Classe 3, conforme ABN NBR nº 13.786.

Assim, considerando o atestado de conformidade do SASC e as observações em vistoria *in loco*, o interessado **cumpriu** com este item.

- *Apresentar contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação da reforma do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades realizadas;*

Diante da impossibilidade da apresentação desse contrato pelo mesmo motivo descrito anteriormente, o interessado protocolou a Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do Engenheiro Mecânico Joel Santos Pereira (CREA nº 49649/D-RS) da Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda. De acordo com a ART, as atividades realizadas foram: “*retirada de bombas de abastecimento e filtro prensa e instalação de bombas de abastecimento, filtros prensa, linha de sucção, retorno e respiro e serviços correlatos*”.

Como pode ser observado, na ART não consta o serviço de instalação do tanque subterrâneo de 15m³ de capacidade, portanto, não há garantias que o serviço foi realizado por empresa certificada pelo INMETRO, como determina a Instrução Normativa nº 213/2013. Além disso, a ART não está assinada pelo responsável técnico e nem pelo contratante. Assim, esse item **não foi cumprido** pelo interessado.

Entretanto, as observações realizadas em vistoria *in loco* pela equipe técnica do IBRAM possibilitam que o esclarecimento quanto a execução da instalação do tanque seja condicionado na Licença de Operação, em caso de deferimento do pedido, desde que o prazo para seu cumprimento pelo interessado seja curto.

- *Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF aprovando o armazenamento e a revenda da GLP;*

O interessado desativou a área de armazenamento e encerrou a revenda de GLP, conforme relatório apresentado e confirmação em vistoria no local. Portanto, item **cumprido** pelo interessado.

Vale informar que, em carta enviada a este Instituto anterior ao relatório mencionado, (fl. 620) o interessado informou que paralisará essa atividade até a obtenção da autorização do CBMDF. Nos autos do processo, até a presente data, não há a autorização do CBMDF aprovando o armazenamento e a revenda de GLP. Mas

recomenda-se que após o recebimento deste atestado do CBMDF e da autorização da ANP para comercializar GLP, o interessado protocole esses documentos neste Instituto, sem necessidade de aguardar manifestação deste para comercializar o GLP.

- *Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONOMA no 273/2000, atualizado. Conforme a nova vistoria realizada pelo CBMDF no empreendimento, relatado pelo próprio interessado.*

O Parecer foi apresentado conforme solicitado, **cumprindo**, assim, este item.

- *Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução IBRAM 213/2013.*

O interessado protocolou o RIPA, mas o estudo está desconforme ao Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013. A seguir são apresentadas a inconformidades:

- O profissional responsável tecnicamente pelas informações apresentadas não é devidamente cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do IBRAM;
- A Localização geográfica do empreendimento não possui informações detalhadas dos acessos viários principais e secundários;
- Não apresenta informações sobre os Sistemas de drenagem no local (esgoto e águas pluviais);
- Não descreve satisfatoriamente os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento;
- O Histórico do empreendimento não foi executado conforme exigido pelo Anexo 2;
- O Plano de amostragem da medição de gases no solo não seguiu a metodologia descrita no Anexo 2;
- As utilidades subterrâneas não foram inspecionadas (redes de água e esgoto, galerias de água pluvial entre outras) para verificar a eventual presença de combustíveis e a concentração de vapores e dos índices de explosividade;
- Não consta o registro da calibração do equipamento de medição de gases, indicando a data de calibração e o gás utilizado;
- A localização da sondagem número 4 não considerou os parâmetros exigido no Anexo 2;
- A metodologia de coleta de amostras de água e solo para a execução de análises químicas não foi descrita no estudo;
- A temperatura das amostras superior a 4°C;
- As amostradas da sondagem realizada próximo a área de lubrificação e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) não foram analisadas para TPH (hidrocarbonetos totais de petróleo);
- A Planta da área do estabelecimento com a localização dos pontos de amostragem de gases não possui as respectivas concentrações representadas com isolinhas de concentração em gradiente de cores no qual a cor mais escura simbolizará a mais alta concentração de compostos orgânicos voláteis e a mais clara, a menor concentração;
- Não há informações quanto ao perfil construtivo dos poços de monitoramento ou do poço de inspeção, indicando a cota dos primeiros, a qual deve ser determinada para o topo do tubo de revestimento do poço;
- Não há no estudo o mapa potenciométrico com a localização dos poços de monitoramento instalados e com a representação das linhas de mesmo potencial hidráulico e do sentido de escoamento da água subterrânea.

Desde modo, o interessado **não cumpriu** esse item da Informação. O não cumprimento desse item não impede o deferimento do pedido de nova LO, tendo em vista que a ausência de um RIPA conforme o Anexo 2 da IN nº 213/2013 não interfere no funcionamento adequado do posto, conforme as normas de ABNT e legislações ambientais. Contudo, considerando a importância da comprovação da ausência de contaminação no solo e água subterrânea, a apresentação deste estudo deve ser condicionada em caso de deferimento do pedido de LO, e o prazo para seu cumprimento pelo interessado deve ser curto.

Ademais, a presente análise constatou a ausência de documentos necessários para obtenção de Licença de Operação, de acordo com o estabelecido pelo artigo 8º da Instrução Normativa nº 213/2013, não exigidos pela Informação Técnica nº 435.000.068/2016. A apresentação desses documentos pode ser condicionada em caso de deferimento da Licença, considerando que sua ausência não causa danos imediatos ao meio ambiente. São eles:

- o Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- o Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- o Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- o Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes.

Ressalta-se que o Relatório de conformidade do Sistema de Drenagem Oleosa do posto deve considerar as observações descritas neste Parecer sobre o Sistema Separador de Água e Óleo da atividade de lavagem.

VI - CONCLUSÃO

A Equipe Técnica do Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustível, nos termos da Instrução Normativa IBRAM nº 094, de 28 de maio de 2014 e no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24 do Capítulo I do Regimento Interno deste Instituto, conclui que o empreendimento possui as condições mínimas necessárias para operação e os documentos e adequações físicas pendentes são simples e não causam danos imediatos ao meio ambiente.

Assim, sugere-se o DEFERIMENTO da concessão de Licença de Operação para a atividade de Comércio varejista de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos ao empreendimento em questão.

Para tanto, é exigido que o interessado **CUMpra INTEGRALMENTE E TEMPESTIVAMENTE** todas as condicionantes, exigências e restrições listadas neste Parecer, que caso acatado pelas instâncias superiores, será reproduzido no texto da Licença de Operação. **O DESCUMPRIMENTO ACARREtará NA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA E O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SUFAM.**

A Licença de Operação deverá ter um prazo de validade de 04 (quatro) anos consecutivos e não prorrogáveis.

VII - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

- Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.001.059/2003 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos para a Razão Social DFM Derivados de Petróleo LTDA, CNPJ nº 07.821.726/0001-34, tendo esse instalado em suas dependências 04 (quatro) tanques subterrâneos jaquetados com interstício, sendo 03 (três) com capacidade de 30.000 litros e 01 (um) pleno de 15.000 litros. Totalizando 07 (sete) compartimentos e 105 (cento e cinco) m³ de capacidade total de armazenamento de combustíveis.
- Apresentar documentos que comprove o recebimento, pelas empresas relatadas no Laudo nº 151/2016 da Sator Ambiental, dos resíduos perigosos e da sucata do tanque. Os documentos devem ser protocolados neste Instituto **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta Licença;
- Apresentar Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica da correta instalação do Monitoramento Ambiental no espaço intersticial

dos tanques subterrâneos instalados no empreendimento. O Laudo deve ser protocolado neste Instituto **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta Licença;

- Instalar sistema de retenção de resíduos sólidos flutuantes adequado e apresentar Relatório Fotográfico demonstrando a adequação. O prazo máximo para entrega deste Relatório é **de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta Licença;
- Apresentar Planta única do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e do Sistema de Captação de Água Pluvial do empreendimento, indicando os canaletes, grelhas, Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), caixas de passagem e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento. A planta deve ser assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A planta deve ser protocolado neste Instituto **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta Licença;
- Apresentar, em **30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta Licença, o Memorial descritivo e de cálculo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores, conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2 e referências bibliográficas reconhecidas, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Salienta-se que as referências bibliográficas utilizadas devem ser descritas no Memorial. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/installação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10-6 cm/s, referenciado à água a 20°C;
- Apresentar, em um **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta Licença, Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
- Apresentar, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta Licença, a Nota Fiscal nº 018.889 de 10/08/2009 da Sideração Industrial do Brasil Ltda (CNPJ nº 75.487.058/0001-00);
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica da instalação do tanque subterrâneo de 15 m³ instalado na reforma. Este deve ser protocolado neste Instituto **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta Licença;
- Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução IBRAM 213/2013. O prazo máximo para entrega do RIPA é **de 90 (noventa) dias**, a contar do recebimento desta Licença;
- Apresentar, em um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a contar do recebimento desta Licença, Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Apresentar, em um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a contar do recebimento desta Licença, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Apresentar, em um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a contar do recebimento desta Licença, Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

- Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
- Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade anual e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;
- Apresentar, anualmente, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
- O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, semestralmente.
- Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005), conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade semestral.
- O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
- Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer que será submetido à aprovação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 25/07/2017, às 11:11, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO HONORATO FERNANDES - Matr.1672927-7, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustíveis**, em 25/07/2017, às 11:16, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1618458)
verificador= **1618458** código CRC= **7C5859E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639